



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1241

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	5
Resoluções	7
Licitações e Contratos	8
Deserta ou Fracassada	8
Aviso de Licitação	8
IMP - Instituto Municipal de Previdência	8
Atos de Pessoal	8
Nomeação	8
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	9
Atos de Pessoal	9
Exoneração	9
Licitações e Contratos	11
Extrato	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1241

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.384, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado aos recursos recebidos do Governo Federal referente ao reajuste dos valores de habilitação e qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 20.722,00 (Vinte mil e setecentos e vinte e dois reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)		Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa			
438	02.06.02.10.302.0085.2125.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	20.722,00
Total (R\$)				20.722,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$20.722,00 (Vinte mil e setecentos e vinte e dois reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado aos recursos recebidos do Governo Federal, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.385, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.881, de 29 de dezembro de 2021, que

“Disciplina a coleta pública seletiva do Município de São José do Rio Pardo, dispõe sobre o plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos geradores de resíduos localizados no Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no art. 25 da Lei Municipal nº 5.881, de 29 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. (...)”

Parágrafo único. O disposto no caput não elide a imposição de outras penalidades.”

Art. 2º. O art. 26 da Lei Municipal nº 5.881, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§1º ao 4º, suprimindo-se o atual parágrafo único, conforme segue abaixo:

“Art. 26. (...)”

§1º A penalidade de advertência será aplicada, obrigatoriamente, no caso da primeira autuação.

§2º No caso de reincidência, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa simples, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§3º A penalidade de multa simples poderá ser convertida em medidas socioeducativas, exceto em caso de mais de uma reincidência.

§4º Para fins do §3º, considera-se medida socioeducativa a participação do infrator na separação da coleta seletiva realizada na cooperativa, por meio período.

§5º A penalidade de multa simples será aplicada em valor dobrado a cada reincidência, com exceção da primeira.

§6º Considera-se reincidente a pessoa a quem, por força de decisão transitada em julgado administrativamente, já tiver sido imposta uma penalidade por infração de mesmo tipo ou diverso.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 29 da Lei Municipal nº 5.881, de 29 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. Às hipóteses de agravamento, atenuação e dosimetria das sanções não disciplinadas por esta Lei aplicar-se-á o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.”

Art. 4º. Fica criado o art. 29-A com seus parágrafos na Lei Municipal nº 5.881, de 29 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29-A. Prescreve em cinco anos a ação da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, objetivando apurar a prática das infrações previstas nesta Lei, contados da data da prática do ato ou, no caso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1241

Página 3 de 11

infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§1º Considera-se iniciada a ação de apuração infracional prevista no caput com a lavratura do auto de infração.

§2º Quando o fato também configurar crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§3º Incide a prescrição no processo administrativo de apuração infracional paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de decisão.

§4º Interrompe a prescrição:

I - a apresentação de defesa ou de recurso; e,

II - A decisão que julgar o auto de infração ou o recurso."

Art. 5º. Fica alterado o art. 30 da Lei Municipal nº 5.881, de 29 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O processo administrativo municipal para apuração das infrações previstas nesta lei e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, seguirá regulamentação municipal específica, assegurados sempre a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o regulamento for omissivo, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na lei geral de processos administrativos municipal ou, na falta dela, no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

Art. 6º. Fica incluído o parágrafo único no art. 31 da Lei Municipal nº 5.881, de 29 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. (...)

Parágrafo único. A fiscalização e autuação será realizada pelos agentes de fiscalização municipais, que poderão contar com o apoio de outros agentes públicos, apenas no que concerne à fiscalização, conscientização e comunicação da população."

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.386, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das

Cidades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa e Minha Casa Minha Vida - Modalidades Cidades, alocados na Faixa 1 e 2, conforme disposições da Lei nº 11.977/2009 e na Medida Provisória nº 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§1º As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§3º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§1º As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§2º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1241

Página 4 de 11

§3º O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§2º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas.

Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens

Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.387, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os valores referentes ao repasse da assistência financeira complementar de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de dezembro, observarão o disposto no Anexo da Portaria GM/MS nº 2.634, de 21 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 184.790,58 (Cento e oitenta quatro mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)		Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa			
1606	02.06.02.10.301.0084.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	32.150,00
1607	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	3.757,32
1609	02.06.02.10.302.0085.2284.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	95.527,89
1608	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	53.355,37
Total (R\$)				184.790,58

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$184.790,58 (Cento e oitenta quatro mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS nº 2.634, de 21 de dezembro de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1241

Página 5 de 11

alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.545 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.384/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.722,00 (Vinte mil e setecentos e vinte e dois reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.384, de 27 de dezembro de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)			
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Valor (R\$)
438	02.06.02.10.302.0085.2125.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	20.722,00
Total (R\$)			20.722,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$20.722,00 (Vinte mil e setecentos e vinte e dois reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado aos recursos recebidos do Governo Federal, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.546, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.387/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 184.790,58 (Cento e oitenta quatro mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.387, de 27 de dezembro de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)			
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Valor (R\$)
1606	02.06.02.10.301.0084.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.150,00
1607	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.757,32
1609	02.06.02.10.302.0085.2284.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.527,89
1608	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	53.355,37
Total (R\$)			184.790,58

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$184.790,58 (Cento e oitenta quatro mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS nº 2.634, de 21 de dezembro de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.696, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 18.565, de 02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1241

Página 6 de 11

de outubro de 2023, que “dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2023-2025.”.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “c” do inciso I do art. 1º da Portaria nº 18.565, de 02 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

I-

c) *Asilo Lar de Jesus*

Titular: Luis Alberto Villanacci Pasqua;

Suplente: Carla Daniela dos Santos.

Art. 2º Alterar a alínea “a” do inciso II do art. 1º da Portaria nº 18.565, de 02 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

II-

a) *UNIMED*

Titular: Carlos Clayton Lobato;

Suplente: Daniele Baldo Castro.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1241

Página 7 de 11

Resoluções



Rua Aparecido Clemente Guardavachio, nº 50 – Jardim Aeroporto.

Fone (19)3682-7875/7876

E-mail: educacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Resolução Secretaria Municipal da Educação - SME nº 01, de 28-12-2023

A Secretária Municipal da Educação do Município de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, na Deliberação nº 144/2016 e Indicação do CEE 13/97 e demais normas vigentes,

Resolve:

Art.1º A homologação dos regimentos escolares das unidades de Educação Infantil do Município de São José do Rio Pardo para o ano de 2024, conforme descritas abaixo:

1. - Creche/EMEB “Alice Villela Pereira Dias”
2. Creche/EMEB “Profª Benedita dos Reis Apolinário”
3. Creche/EMEB “Gilda Zanetti Mansano”
4. Creche/EMEB “Julio Possebon”
5. Creche/EMEB “Maria França Torres”
6. Creche/EMEB “Natal Bortot”
7. Creche/EMEB “Professor José Carlos Gumieri”
8. Creche/EMEB “Professora Vera Elena Maschietto Simões”
9. Creche/EMEB “Professora Maria Helena Dessimoni”
10. EMEB “Vinicio Spessotto”
11. Associação Riopardense de Assistência ao Menor (ARAM – Creche São Paulo)

Parágrafo único. Os regimentos escolares estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/transparencia-municipal/>

Art.2º Essa homologação e publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1241

Página 8 de 11

Licitações e Contratos

Deserta ou Fracassada

Pregão Eletrônico 77/2023 Sistema de Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviço de locação de caçamba, para atender a demanda de todos os setores desta Prefeitura Municipal, foi considerado FRACASSADO

Aviso de Licitação

Luiz Paulo Cobra Monteiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços de São José do Rio Pardo, torna público que acha - se aberta a Tomada de Preços **Nº 27/2023**, para Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para a readequação e revitalização das praças, em lote: Praça 1 - Vila Formosa, Praça 2 - Buenos Aires e Praça 3 - Vale do Redentor II, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, com encerramento dia **17/01/2024 às 09:00 horas**. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831 (das 13:00 as 17:00h), no setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível a partir do dia 02 de janeiro de 2024 no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

Luiz Paulo Cobra Monteiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços de São José do Rio Pardo, torna público que acha - se aberta a Tomada de Preços **Nº 28/2023**, para Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para a readequação e revitalização das praças, em lote: Praça 1 - Domingos de Sylos, Praça 2 - João de Oliveira Machado, Praça 3 - Vale do Redentor IV e Praça 4 - Cassucci conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, com encerramento dia **18/01/2024 às 09:00 horas**. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831 (das 13:00 as 17:00h), no setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível a partir do dia 02 de janeiro de 2024 no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

Pregão Eletrônico nº 085/2023 - Aquisição de equipamentos para as Estações de Tratamento de Água - ETA 's (Central, Nova São José, João de Souza e Santo Antônio) de São José do Rio Pardo, com fornecimento de mão de obra para instalação e remoção dos equipamentos, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, fica a data de abertura da sessão, para o dia **15 de janeiro de 2024 às 14:00 horas**. Mais informações pelo telefone (19) 3682 -7831 (das 13:00 às 17:00h), ou pelo email: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor

de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/> e <https://www.bll.org.br> DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02 de JANEIRO de 2024.

IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 017/2023, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a nomeação da servidora **LÍGIA MANETTA GALIAZZO**, no cargo efetivo de **ADVOGADA**.*

Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **LÍGIA MANETTA GALIAZZO**, no cargo efetivo de **ADVOGADA**, deste Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor em 02 de janeiro de 2024.

São José do Rio Pardo, 28 de dezembro de 2023.

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 018/2023, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a nomeação da servidora **JULIO CESAR URIAS OLIVEIRA**, no cargo efetivo de **CONTADOR**.*

Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **JULIO CESAR URIAS OLIVEIRA**, no cargo efetivo de **CONTADOR**, deste Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor em 02 de janeiro de 2024.

São José do Rio Pardo, 28 de dezembro de 2023.

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1241

Página 9 de 11

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos de Pessoal

Exoneração



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Av. Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 850 – Centro
São José do Rio Pardo - SP
CNPJ - 54.136.866/0001-53

PORTARIA Nº 41 DE 22 DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Senhor *Carlos Eugênio Alves* referente ao cargo de Professor de Geografia.

O Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, e estatutárias, expede a seguinte portaria:

Art.1º Fica exonerado o Senhor *Carlos Eugênio Alves* do cargo de Professor de Geografia desta Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a 22 de dezembro de 2023.

Carlos Aparecido de Oliveira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1241

Página 10 de 11



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Av. Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 850 – Centro
São José do Rio Pardo - SP
CNPJ - 54.136.866/0001-53

PORTARIA Nº 42 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Senhor *Leonardo Francisco Cruz Della Torre* referente ao cargo de Professor de Educação Física.

O Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, legais e estatutárias, expede a seguinte portaria:

Art.1º Fica exonerado o Senhor *Leonardo Francisco Cruz Della Torre* do cargo de Professor de Educação Física desta Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a 22 de dezembro de 2023.

Carlos Aparecido de Oliveira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1241

Página 11 de 11

Licitações e Contratos

Extrato



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
AV. DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSER, 850 – CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP
CNPJ – 54.136.866/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação Educacional de São José do Rio Pardo comunica a assinatura em 22/12/2023, do Termo Aditivo nº 04 prorrogando a vigência do contrato, com a empresa: Pública Assessoria e Sistemas Ltda ME, por 06 meses, no valor total de R\$ 17.280,00, (Dezessete mil duzentos oitenta reais) - Objeto – Prestação de serviços de locação, implantação e treinamento em sistema informatizado de orçamento; contabilidade pública; módulo folha de pagamento e Fase IV – Licitações e Contratos, com atendimento ao projeto AUDESP

Carlos Aparecido de Oliveira
Presidente